



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 125/2021

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 125/2021**

Art. 1º Altera-se o caput do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1 Os estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária tendo em vista que para as matérias que vislumbram os estabelecimentos comerciais particulares não está inserida na competência exclusiva do Prefeito, delimitada pelo artigo 29, §1º, da Lei Orgânica Municipal (em simetria ao artigo 50, §2º, da Constituição Estadual de Santa Catarina e artigo 61, §1º, da Constituição Federal), nem está enquadrada na seara da gestão administrativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos